



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.920, de 25 / 10 / 02

Processo nº: 36.908

PROJETO DE LEI Nº 8.657

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Altera a Lei 5.889/02, para prever no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (outubro).

Arquive-se.

William Fidi

Diretor

26/11/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

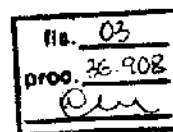
fls. 02
proc. 36.908
Wen

Matéria: <i>PL n.º 8.657</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Memphel</i> Diretora Legislativa <i>02/10/2002</i>	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
11/10/2002

PP 1059/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036908 DIA 02 02 22 43

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
CJR
Presidente
08/10/2002

APROVADO
Presidente
08/10/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.657
(do Vereador *Silvio Ermani*)

Altera a Lei nº. 5.889/02, para prever no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (outubro).

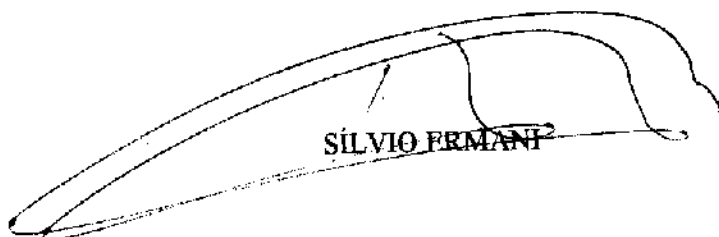
Art. 1º. A Lei nº. 5.889, de 09 de setembro de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", a ser realizado, anualmente, em outubro.

"Art. 2º. O evento tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.10.2002


SÍLVIO ERMANI



(PL nº. 8.657 - fls. 2)

Justificativa

Desde a antiguidade o homem cria animais domésticos, principalmente cães. Analisando-se as condutas do homem e do cão chegamos a seguinte conclusão: o homem chega a abandonar seu cão, porém o cão, mesmo nas piores situações, jamais abandona o homem.

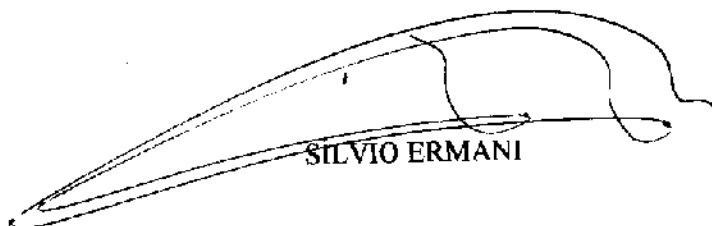
O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o mês em que os proprietários de animais tenham conscientização de que ao abandoná-los ou deixá-los soltos em vias públicas, geram muitos problemas como: a ocorrência de danos ambientais, acidentes diversos, como arranhões, mordeduras e até os de trânsito, colocando em risco a vida do animal e dos munícipes.

Outro ponto a salientar é que o abandono agrava cada vez mais o aumento desordenado de animais sem qualquer controle, situação que vem superlotando as instituições protetoras de animais, causando-lhes altos custos, ou levando as autoridades que não agem na origem do problema à adoção de medidas extremas, como a matança indiscriminada.

Além disso, a não adoção de medidas sanitárias adequadas, como o uso de vacinas e vermífugos, expõe os animais e o próprio homem ao risco de contrair várias doenças.

Ressaltamos que a instituição desse debate no Município de Jundiaí criará foros em que toda a comunidade terá acesso as informações básicas sobre cuidados com animais de estimação, permitindo sensíveis avanços na questão do respeito dos homens para com os animais.

A alteração da Lei nº. 5.889, de 9 de setembro de 2002, afigura-se necessária, pois o termo guarda é mais apropriado do que propriedade; e uma semana seria um período muito curto para um tema tão abrangente, prejudicado, ainda a cada dois anos pela ênfase das eleições.



SILVIO ERMANI



LEI Nº 5.889, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª semana do mês de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de outubro.

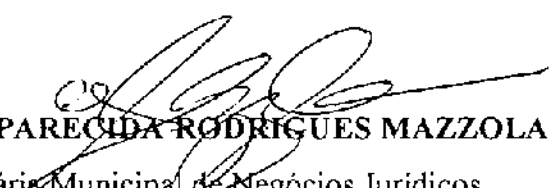
Art. 2º - A Semana tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:

- I - a problemática dos animais abandonados em vias públicas;
- II - os prejuízos ao meio ambiente e à limpeza pública provocados por animais soltos em vias públicas;
- III - minimizar a ocorrência de acidentes envolvendo animais, tais como mordeduras, arranhões e os de trânsito em vias públicas;
- IV - a necessidade de adoção de controle reprodutivo dos animais de estimação, em especial de cães e gatos;
- V - incentivar e orientar sobre a necessidade de adoções de medidas de controle sanitário, evitando-se a transmissão de zoonoses e a ocorrência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias nos animais;
- VI - a importância da adoção de medidas de segurança para o transporte, o trânsito, a criação e o lazer de seus animais;
- VII - a responsabilidade civil em se ter um animal de estimação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.692**

PROJETO DE LEI Nº 8.657

PROCESSO Nº 36.908

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.889/02, para prever no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar norma legal local - Lei 5.889/02 -, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Conscientização da Propriedade Responsável de Animais Domésticos", para prever sua realização anualmente no mês de outubro, e conferir melhor redação a dispositivo, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

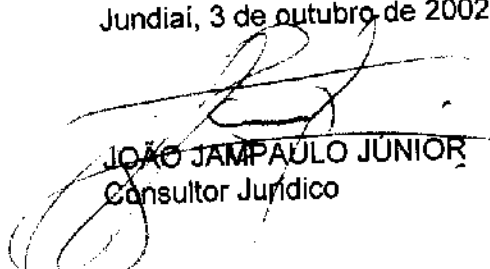
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a alteração intentada.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 2002.

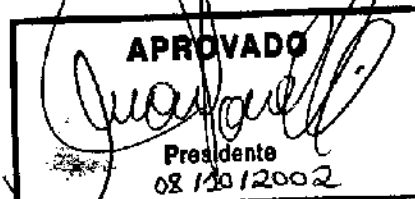

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.542

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.657, do Vereador SÍLVIO ERMANI, que altera a Lei nº. 5.889/02, para prever no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (outubro).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI Nº. 8.657, de minha autoria.

Sala das Sessões, 08/10/02

SÍLVIO ERMANI

[Handwritten signatures and marks on lined paper]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
72ª SO-13ª L	1.39	P. Da Pós	Ver. Oraci		8.10.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 8.657 - Vereador Oraci Gotardo
(Presidente *ad hoc* - Relator)

Senhora Presidente, Senhores, Vereadores.

Projeto de Lei nº 8.657, do Vereador Sílvio Ermani, que altera a Lei 5.869, de sua autoria mesmo, para prever no Calendário Municipal de Eventos o mês da Conscientização da Guarda de Animais. O objetivo do P.L. é trocar de semana para mês, e colocando o mês de outubro.

O Projeto de Lei vem com os Pareceres da Consultoria Jurídica da Casa pela Legalidade e constitucionalidade, e, portanto, pela CJR nós damos Parecer favorável. Peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator da Comissão de Justiça e Redação. A Presidência consulta os demais membros da Comissão de Justiça e Redação sobre o Parecer exarado.

Ver. Sílvio Ermani (*ad hoc*) - Acompanho o Parecer.

Ver. Galdino (*ad hoc*) - Acompanho o Parecer.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanho o Parecer.

Vereador Kachan - Acompanho o brilhante Parecer.

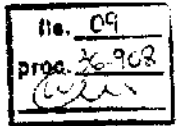
Senhora Presidente

APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/02/108
proc. 36.908

Em 08 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.657**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

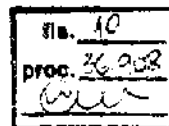


ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.657

PROCESSO Nº. 36.908

OFÍCIO PR Nº. 10/02/108

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/10/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/10/02

Olga Império

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 11
proc. 36.908

PUBLICAÇÃO	Revisão
21/10/2002	12

proc. 36.908

GP., em 25.10.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.657

Altera a Lei nº. 5.889/02, para prever no Calendário Municipal de Eventos o **"MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS"** (outubro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 5.889, de 09 de setembro de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

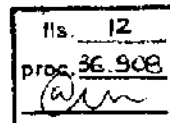
*"Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **"MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS"**, a ser realizado, anualmente, em outubro.*

"Art. 2º. O evento tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:" (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dois (08/10/2002).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 500/2002

Processo n.º 25.198-7/02

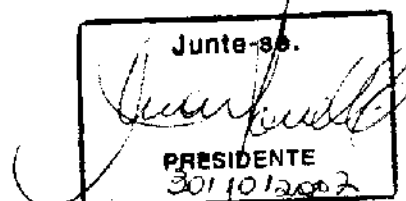
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

37108 00102 R1732

PROTOCOLO

Jundiá, 25 de outubro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.657, bem como cópia da Lei n.º 5.920, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI N.º 5.920, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002**

Altera a Lei 5.889/02, para prever no Calendário Municipal de Eventos o **‘MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS’** (outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 5.889, de 09 de setembro de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **‘MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS’**, a ser realizado, anualmente, em outubro.*

“Art. 2º - O evento tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:” (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
01/11/2002
[assinatura]

LEI N.º 5.920, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.889/02, para prever no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 5.889, de 09 de setembro de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", a ser realizado, anualmente, em outubro.

"Art. 2º - O evento tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:" (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos